

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## PETIÇÃO Nº 152/XI/2ª

#### **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

DA INICIATIVA DE: Isabel Maria de Sousa Costa Machado e outros

**ASSUNTO:** Pedido à Assembleia da República para que, "Em prol da Escola Pública", reflicta nas medidas tomadas e/ou anunciadas em relação aos professores, reivindicando o direito de serem ouvidos antes de decidirem os seus direitos.

Foi lançada em 30 de Novembro de 2010 uma <u>petição pública</u> dirigida ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República e deputados da Assembleia da República "Em prol da Escola Pública".

A petição deu entrada na Assembleia da República em 24 de Fevereiro, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência.

#### I. A petição

- 1. Os peticionários referem que os professores têm vindo a ver os seus direitos desrespeitados e os seus postos de trabalho ameaçados, o que abala a sua estabilidade.
- 2. Por outro lado entendem que têm sido aplicadas "à Educação as economias de escala, olha-se para os professores como custos que têm que ser reduzidos; para os alunos como números que têm que ser amontoados; para as aprovações como os números da produtividade".
- 3. Defendem ainda que "a Educação não se compadece com políticas de cosmética: computadores, multimédias, pilhas de planos, relatórios" e que os professores não têm tempo para preparar as suas aulas, face às múltiplas tarefas que lhe são atribuídas.
- **4.** Evidenciam também a previsão de mais cortes: "nas horas da Direcção de Turma, nas áreas curriculares não disciplinares de Formação Cívica, de Área de Projecto e de Estudo Acompanhado, nas horas previstas no artigo 79º do Estatuto da Carreira



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Docente, nas aulas de apoio", referindo que os mesmos vão gerar o desemprego de professores, para além de considerarem fundamentais as áreas curriculares não disciplinares.

- Nesta sequência, exigem respeito pelos seus direitos, discordam da aplicação de medidas de escala à educação e reivindicam o direito de serem ouvidos previamente às decisões sobre os seus destinos, lembrando que as mesmas têm implicações no futuro de Portugal.
- 6. Entretanto e tendo sido solicitado à 1ª peticionária que concretizasse mais o objecto da petição, foi por ela remetido um documento complementar de que se conclui que pretendem que seja discutida na Assembleia da República a situação da Educação e da escola, equacionando nomeadamente a importância, a dignidade, a formação, o regime, em várias vertentes, dos respectivos profissionais - incluindo a alteração do regime de avaliação dos professores - e os seus resultados, bem como a necessidade da sua auscultação previamente à aprovação dos diplomas legais pertinentes.

### Apreciação

### 1. A petição é de admitir, porquanto:

- a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores:
- b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
- c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º dessa Lei.
- 2. Dado que a petição tinha, aquando da sua entrega, 12230 assinaturas (recolhidas online), é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), idem).
- 3. A reorganização dos currículos escolares do ensino básico, que constitui uma parte da argumentação dos peticionários constante do texto disponibilizado on line, consta do Decreto-Lei nº 18/2011, de 2 de Fevereiro, que no seu artigo 1º estabelece que procede:



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- "a) À flexibilização da organização dos tempos lectivos dos 2.º e 3.º ciclos;
- b) À eliminação da área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares;
- c) À reorganização dos desenhos curriculares dos 2.º e 3.º ciclos."
- 4. Entretanto o PCP, o CDS-PP e o BE, pediram a apreciação parlamentar do citado Decreto-Lei (<u>Apreciações Parlamentares nºs 90, 92</u> e <u>94</u>), tendo a respectiva discussão tido lugar na reunião plenária de 3 de Março. Simultâneamente foram discutidos os <u>Projectos de Resolução 442</u>, <u>443</u> e <u>444</u>, através dos quais o PCP, o PSD e o BE pediram a cessação de vigência do diploma, tendo os mesmos sido aprovados. Nos termos do nº 4 do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 194º do Regimento, "o decreto-lei deixa de vigorar no dia da publicação da resolução no Diário da República, não podendo voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa".
- **5.** Foi publicado em 3 de Janeiro o <u>parecer do Conselho Nacional de Educação sobre</u>

  <u>Reorganização Curricular do Ensino Básico</u>, proferido sobre o projecto do diploma referido acima.
- **6.** Por último, propõe-se que se questione a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

#### Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- Atento o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- III. Deverá questionar-se a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-03-07

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes

Terosa Ferrandes